

ÓRGÃOS

Art. 92. **São órgãos do Poder Judiciário:**

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O **Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores** têm **sede na Capital Federal.**

§ 2º O **Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores** têm **jurisdição em todo o território nacional.**

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

Art. 93. **Lei complementar**, de **iniciativa do Supremo Tribunal Federal**, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os **seguintes princípios**:

I - ingresso na carreira, cujo **cargo inicial será o de juiz substituto**, mediante **concurso público de provas e títulos**, com a **participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases**, exigindo-se do **bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica** e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

II - **promoção de entrância para entrância**, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é **obrigatória** a promoção do juiz que figure por **três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento**;

b) a **promoção por merecimento** pressupõe **dois anos de exercício na respectiva entrância** e **integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade** desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) **aferição do merecimento** conforme o **desempenho e pelos critérios objetivos** de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na **apuração de antiguidade**, o tribunal **somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) **não será promovido** o juiz que, injustificadamente, **retiver autos em seu poder além do prazo legal**, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

III - o **acesso aos tribunais de segundo grau** far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo **etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso** oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V - o **subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores** corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;